



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 221/2018 de autoria do Vereador João Luiz que “INSTITUI o Dia Municipal do Esporte Eletrônico e do Cyber-Atleta, a ser comemorado, anualmente, na última quinta-feira do mês de Junho, e dá outras providências”

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto do Nobre vereador, “Institui o dia Municipal do Esporte Eletrônico e o Cyber- Atleta”

Todavia, no corpo do projeto, o dia municipal consistirá em uma realização de atividades e não apenas em uma data comemorativa. E neste ponto, faltou a PL identificar quem irá realizar essas atividades e qual órgão ficará responsável pela mesma.

O Projeto de Lei do nobre Vereador, afronta a Lei Complementar nº 95/1988

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

Desta forma, encontro óbice que impede o prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 221/2018.

É o parecer.

Manaus, 23 de Novembro de 2018.

Vereador Fred Mota

RELATOR

